



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 002/2021, que “Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Irati com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, CAPSIRATI – Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Irati de acordo com a Lei Complementar Federal nº 173/2020 e Lei Municipal nº 4862/2020.”

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 8º da Lei 4.681/2019, e em observância ao art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei que formaliza o termo de parcelamento dos débitos do Município de Irati com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, CAPSIRATI, em conformidade com o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 4.862/2020.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

Primeiramente, cumpre afirmar que foi observada a competência privativa do Poder Executivo com relação a iniciativa da propositura de lei, prevista no art. 53, III da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, o Projeto de Lei está de acordo com o disposto no art. 30, I e II da Constituição Federal, o qual preceitua que compete aos Municípios legislar



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

sobre assuntos de interesse local, bem como complementar a legislação federal e estadual no que couber.

Ressalta-se que a apreciação do Projeto de Lei pelo Plenário desta Casa de Leis independe de aprovação do Conselho de Administração da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Irati - CAPSIRATI, uma vez que o art. 47 da Lei 2321/2005 e seus incisos, estabelecem as atribuições do referido Conselho, no que tange a normatização e regulamentação interna e administrativa do CAPS, não podendo exigir aprovação prévia, como pressuposto de projetos de lei que versem sobre o RPPS dos Servidores Municipais.

Analisando o presente projeto, extrai-se que o Poder Executivo pretende aprovar as condições do termo de acordo de parcelamento previsto no art. 4º da Lei nº 4.862/2020, tendo em vista que os Municípios que aderiram ao Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus (Lei Complementar nº 173/2020) e suspenderam o pagamento das contribuições aos seus Regimes Próprios de Previdência Social, conforme determinação da Portaria 14.816 do Ministério da Previdência Social, devem aprovar até o dia 31 de janeiro de 2021, lei própria que autorize a quitação parcelada dos valores devidos a partir do referido mês, com juros e correção monetária, sob pena de não renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, bem como da aplicação do art. 167, XIII da Constituição Federal.

De acordo com o art. 1º do Projeto de Lei em análise, o parcelamento abrange os débitos do Município de Irati – PR com o seu Regime Próprio de Previdência Social RPPS, gerido pelo CAPSIRATI – Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Irati, vencidos e não pagos, com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020, abrangendo, os débitos inerentes às contribuições previdenciárias patronais; e os custos normais ou suplementares ou por meio de aportes estabelecidos em planos de amortização de déficit atuarial, a serem pagos em 47 parcelas mensais e consecutivas até 31 de dezembro de 2024.

De acordo com o art. 2º do PL, incidirá sobre os valores vencidos originais o índice do INPC-IBGE acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da sua consolidação, acrescido de juros simples de 1,00% ao mês



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

(um por cento ao mês), acumulado desde o mês de vencimento até o mês anterior ao da sua consolidação em Termo de Parcelamento.

As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Cumprе ressaltar que a Portaria do Ministério da Previdência Social nº 14.816/2020 que regulamentou o art. 9º da Lei Complementar nº 173/2020, prevê que “*Os valores das contribuições patronais suspensas serão atualizados pelo índice oficial de atualização monetária e da taxa de juros prevista na legislação municipal específica, respeitando-se como limite mínimo a meta atuarial, dispensada a multa.*”

O art. 3º do Projeto de Lei dispõe sobre a garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento, ficando autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Portanto, o PL apresentado está em consonância com o art. 9º da Lei Complementar nº 173/2020 para a suspensão pretendida, bem como atende as exigências previstas na Portaria do MPS nº 14.816, de 19 de junho de 2020.

Conforme a justificativa apresentada pelo proponente “*O nosso Município também está sofrendo em decorrência desta situação, razão pela qual não conseguiu quitar algumas parcelas do montante devido ao CAPSIRATI referente ao exercício de 2020. Assim, faz-se necessária a devida autorização de Vossas Excelências para parcelarmos da referida dívida e assim manter um patrimônio financeiro sólido e, dando segurança aos futuros inativos da Previdência Municipal. Daí a importância de procedermos a regularização da dívida junto ao CAPSIRATI, por meio de parcelamento, medida esta favorável aos interesses do Município, além de mantermos atualizado o Certificado de Regularidade Previdenciária –CRP- perante o Ministério da Previdência Social, nos termos da legislação vigente, como requisito essencial para o recebimento de recursos voluntários pela União. Ressalta-se que o presente Projeto de Lei segue, na íntegra, para aprovação do Ministério da*



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Previdência Social, sendo a minuta desta lei consta do rol de documentação mínima necessária para compor o processo.”

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 22 de janeiro de 2021.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI

Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)